



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1330/2023.

O presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Legislativo Municipal a custear e constatar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 122 – O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos na Constituição Federal, que visam a melhoria de sua condição social e á produtividade no serviço público, especialmente:

(...)

IV – Assistência e Previdência Social extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

IX – Demais vantagens definidas em Lei.

No que se refere ao custeio e contratação de plano de saúde aos servidores do legislativo municipal, assim se posicionou o TCE-MG na **CONSULTA N. 764.324**:

Consulta — Câmara Municipal — I. Concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares. Possibilidade. Edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal. Prévia dotação orçamentária. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A, § 1º, da CR/88. Observância aos ditames da Lei n. 8.666/93. Licitação prévia para contratar com empresa privada ou realização de credenciamento. II. Concessão de plano de saúde para vereadores e familiares. Impossibilidade. Natureza remuneratória do benefício. Remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única. Art. 39, § 4º, da CR/88. Vedação de acréscimo de qualquer outra vantagem remuneratória.

A Constituição Federal preconiza a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, sendo assim, cabe ao próprio Legislativo a iniciativa de lei para fixação de seus padrões remuneratórios, de acordo com o art. 51, IV, da Constituição Federal, e por simetria aplicável às Constituições Estaduais e às leis orgânicas municipais, cabendo ao chefe do Executivo sancioná-la. Há, portanto, a possibilidade de os servidores de órgãos, e/ou de um e outro Poder terem, distintamente, benefícios de plano de saúde. Não há necessidade de que o benefício se estenda a todos os servidores do Município, podendo ser concedido somente aos servidores do Legislativo. RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

Pelo exposto opinamos pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição, a qual deve ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

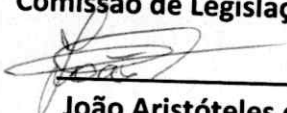
PROTOCOLADO
18/12/2023
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



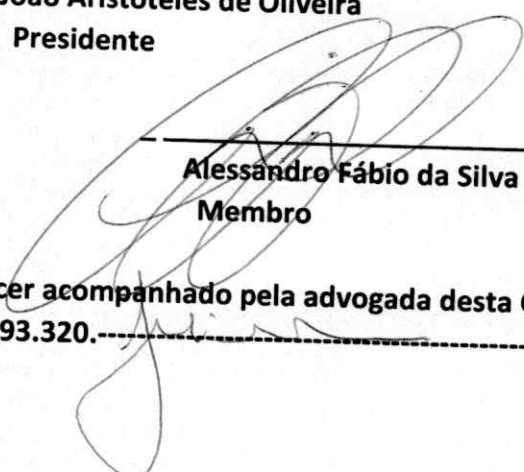
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Comissão de Legislação e Justiça


João Aristóteles de Oliveira
Presidente


Claudimar Ramos Alves Leônidas
Relator


Alessandro Fábio da Silva
Membro

Parecer acompanhado pela advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira.
OAB 93.320.-----
